



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosamg.gov.br



Resolução nº 003/2021

Estabelece normas complementares para o processo de escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador das unidades escolares municipais.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1368/99 e na Lei nº 2727/2018 e suas alterações bem como Resolução Conjunta SME/CME 001/17.

Resolve:

Art. 1º Dar prosseguimento ao processo de eleição dos diretores e coordenadores das 20 unidades escolares municipais e deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, aplicando-se supletivamente o regimento interno de cada unidade escolar.

Art. 2º Para participar desta etapa da eleição como candidato no processo eleitoral, o servidor deverá:

a) Possuir os requisitos previstos na Lei 1.368/99 e suas alterações:

Art. 21 - A escolha de servidores para o provimento de cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar dar-se-á por meio de eleição, com participação da comunidade.

§2º - Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no §1, poderão se candidatar os Assistentes Administrativos Escolares, efetivos, que possuam ensino superior completo em uma das áreas de ingresso no Quadro de Magistério com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar em que se candidatarem..

§3 – Na ausência de candidatos que preencham os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão aceitos candidatos, na mesma sequência, com as mesmas qualificações e, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício em outra unidade escolar do município”..

b) Possuir os requisitos previstos na Resolução Conjunta SME/CME001/17:

Art. 1º Serão admitidos na carreira de magistério da rede municipal de educação, para fins de ingresso e progressão vertical, as seguintes licenciaturas plenas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



Humanizar, cuidar e educar.

- i. Professor PEB I: licenciatura plena em Pedagogia, Educação Infantil ou Normal Superior;
- ii. Professor PEB II: licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;
- iii. Professor PEB III: licenciatura plena nas áreas específicas definidas abaixo ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização nas áreas específicas.

PEB III	HABILITAÇÃO
Língua Portuguesa	Licenciatura plena em curso de Letras
Matemática	Licenciatura plena em curso de Matemática
História	Licenciatura plena em curso de História
Geografia	Licenciatura plena em curso de Geografia
Ciências da Natureza	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Plena em Educação do Campo/Ciências da Natureza
L.E.M. – Inglês	Licenciatura plena em curso de Letras – Inglês
Educação Física	Licenciatura plena em Educação Física
Artes	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Letras ou História ou Dança ou Música ou Artes Cênicas
Ensino Religioso	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa; Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas; ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião; ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

- iv. Apresentar a qualificação mínima exigida para a carreira docente;
- v. Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



- vi. Comprometer-se a frequentar cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função (Anexo II)
- vii. Apresentar Atestado de não condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, fornecido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar Anexo VI);
- viii. Apresentar Plano de Trabalho para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola (Anexo III)
- ix. Não possuir pendência ou atraso atual com prestações de contas, nos casos de servidor que ocupa ou já ocupou cargo de direção ou coordenação de unidade escolar municipal (www.receita.fazenda.gov.br ou www.ibg.fazenda.gov.br).

c) Possuir os requisitos previstos na Lei 2727/2018 e suas alterações:

Art. 23. Para a Direção e Coordenação das Escolas, exige-se, além da formação mínima exigida para o cargo, a certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. II. No caso de vacância do cargo de Diretor antes do término do mandato, assumirá a direção o vice-diretor eleito na chapa, desde que este atenda aos critérios específicos exigidos para o cargo.

Parágrafo único: Os requisitos serão comprovados no ato de inscrição da chapa junto à SME, conforme cronograma previsto no Anexo I e demais anexos.

Art. 4º - As chapas deverão ser registradas junto à SME, conforme as datas e prazos estipulados no Anexo I desta Resolução, informando o nome do candidato a Coordenador, Diretor e do Vice.

Art. 5º - Não existindo servidores que atendam às condições previstas em Lei e nesta Resolução, a SME poderá analisar a situação individual dos servidores e indicação de um nome para nomeação direta pelo Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



DA COMISSÃO DE APROVAÇÃO

Art. 6º - Haverá em cada unidade escolar uma Comissão de Aprovação, que se responsabilizará pelo desenvolvimento dos trabalhos e cumprimento do estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º - Compete à Direção da Escola a convocação da Assembleia, por segmento, para a escolha dos membros da Comissão de Aprovação, que será composta pelos representantes e seus suplentes dos seguintes segmentos:

I – um representante dos professores;

II – um representante dos servidores administrativos;

III – um representante das auxiliares de educação infantil, se a instituição comportar o seguimento;

IV – dois representantes dos pais de alunos;

V – dois representantes dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos, exceto nas CMEI.

§1º - Cada representante e seu suplente serão eleitos pelos membros de seu respectivo segmento, em dia, hora e local a serem amplamente divulgados pela administração da Escola.

§2º - Não poderão compor a Comissão de Aprovação os candidatos, seus cônjuges, parentes ainda que por afinidade, até 2º grau, e os servidores que estejam em exercício do cargo de Diretor Escolar, Vice, Coordenador e na função de Secretário da respectiva escola municipal.

Art. 8º - A Comissão de Aprovação, uma vez constituída, elegerá um dos membros para presidi-la.

Art. 9º - Compete à Comissão de Aprovação, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

I – divulgar as normas e critérios relativos ao processo;

II – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de aprovação do candidato pela comunidade escolar;

III – lavrar ata de todas as reuniões e decisões;

IV – providenciar, no ato da votação, o credenciamento do votante, conforme Anexo V desta Resolução;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



V – dar ampla publicidade aos nomes dos candidatos inscritos para a etapa de aprovação pela comunidade;

VI – convocar a comunidade escolar para a votação, mediante Edital a ser afixado em locais públicos ou de fácil acesso a todos;

VII – receber os pedidos de impugnação, relativos aos candidatos ou atos concernentes ao processo, e encaminhar à Comissão Eleitoral;

VIII – designar, credenciar e instruir os membros componentes das Mesas Receptoras, com a devida antecedência, utilizando formulário de acordo com modelo do Anexo VI desta Resolução;

IX – credenciar os fiscais dos candidatos.

Art. 10º – O Diretor da Escola colocará à disposição da Comissão de Aprovação os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11º – Após a divulgação pela Secretaria Municipal de Educação dos candidatos do processo de escolha de Diretor ou Coordenador da Escola a

Comissão de Aprovação atribuirá, a cada chapa, um número que obedecerá à ordem alfabética de seus nomes.

Parágrafo Único - O votante deverá assinalar, com um “**X**”, na cédula o número que lhe foi atribuído ao candidato.

DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 12º - Os candidatos tornarão públicas suas propostas de trabalho, para livre consulta da comunidade escolar, em formato virtual ou físico, na data prevista no **Anexo I**.

§1º - As propostas de trabalho são constituídas por um planejamento escrito com propostas de gestão e exposição do plano de ação, que deverão ser entregues à SME no prazo previsto no Anexo I.

Art. 13º - A divulgação da Proposta de Trabalho dos candidatos será feita da seguinte maneira:

I – A Comissão de Aprovação deverá promover uma assembléia presencial de forma escalonada, obedecendo todos os protocolos sanitários de distanciamento social, para exposição da Proposta do Plano de Trabalho do candidato aos pais, alunos e servidores da escola.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



II – Na assembléia deverá ser concedida a mesma fração de tempo a cada um dos candidatos inscritos para a mesma Escola, garantindo-lhes prazos idênticos para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

III – A exposição da Proposta deverá ser restrita ao ambiente da Escola.

IV – O candidato que não apresentar sua Proposta em assembléia presencial será desclassificado.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 14º - A comunidade escolar escolherá o candidato que julgar apto para a gestão da escola, por meio de um processo de votação a ser realizado na própria Escola, após a apresentação da proposta de trabalho dos candidatos, sob a supervisão da Comissão de Aprovação da unidade escolar.

Art. 15º - Será indicado para o cargo de Diretor Escolar e/ou Coordenador o candidato certificado que obtiver aprovação da comunidade escolar, representada pela maioria dos votos devidamente ponderados.

§1º - Em caso de renúncia de algum candidato, antes da aprovação pela comunidade, o processo continuará com os candidatos que permanecerem, sendo impedida a inclusão de qualquer outro que não dos já classificados.

§2º - O candidato único deverá obter a maioria simples dos votos válidos. Caso contrário, será eliminado do processo e caberá ao Prefeito Municipal designar um servidor para exercer o cargo.

§3º - É considerado voto válido todos aqueles assinalados com um “X”, **no local determinado na cédula**, indicando a manifestação do votante no candidato.

§4º - Deverá considerar voto **BRANCO** aquelas cédulas em que não há registro algum de manifestação do votante no candidato.

§5º - Deverá considerar voto **NULO** aquelas cédulas em que há qualquer tipo de manifestação do votante no candidato que for diferente de um “X”, **no local determinado na cédula** e/ou que tiver rasuras.

Art. 16º – O processo de votação será conduzido por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão de Aprovação.

§1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma ou mais cabinas que garantam, o sigilo do voto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



§2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os candidatos, o fiscal e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§3º - O Presidente da Mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará a ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor, e o Presidente da Comissão de Aprovação responderá pela manutenção da ordem no recinto da escola.

§4º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão de Aprovação, ouvidos seus membros, quando solicitado.

Art. 17º – No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras, será colocada, em local visível a relação dos candidatos com o número atribuído a cada um deles.

Art. 18º – Cada Mesa Receptora será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão de Aprovação entre os votantes, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias da data de votação.

§1º - Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor ou Coordenador e da função de Vice-Diretor na respectiva escola municipal.

§2º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Aprovação, imediatamente após sua designação.

§3º - Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

§4º - O candidato e o fiscal que não solicitarem impugnação da composição de mesa não poderão arguir, sob esse fundamento, a nulidade do processo.

Art. 19º – A Comissão de Aprovação encaminhará o credenciamento dos votantes à Mesa Receptora no ato de votação.

Parágrafo único - Cada Mesa Receptora disporá de uma urna onde os votantes, cujos nomes constam da listagem, colocarão seus votos.

Art. 20º – O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente e de um dos mesários, conforme modelo constante em anexo desta Resolução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicoso.mg.gov.br



...manipular e educar.

Parágrafo Único: As cédulas serão diferenciadas de acordo com a categoria de cada votante, para facilitar o cálculo do peso eleitoral.

Art. 21º – Os eventuais pedidos de impugnação referentes à identidade do votante, formulados por membros da Mesa, fiscais, candidatos ou por qualquer votante serão apresentados, por escrito, antes de ser ele autorizado a votar.

Parágrafo Único: Persistindo a dúvida ou mantida a impugnação, o voto será tomado em separado para posterior decisão sobre sua validade.

Art. 22º – Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único: Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 23º – Será lavrada, pelo secretário da Mesa, Ata circunstanciada dos trabalhos, em modelo próprio, em anexo, que será assinada por todos os mesários.

Art. 24º – Cada candidato indicará um fiscal por Mesa Receptora, o qual poderá solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Parágrafo Único: Os fiscais serão identificados por crachá e ficará a cargo da Comissão de Aprovação a confecção dos mesmos.

Art. 25º - As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, assumir imediatamente as funções de Mesas Escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

DOS ELEITORES

Art. 26º – Poderão votar:

I – os professores, os supervisores pedagógicos e os demais servidores efetivos e designados em exercício na escola municipal, com peso eleitoral de 60% (sessenta por cento).

II – os alunos regularmente matriculados e frequentes no corrente ano, com idade mínima de 14 (quatorze) anos, completada até o dia da data de votação, bem como sua mãe, ou o pai ou a pessoa responsável pelos alunos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



menores de 14 (quatorze) anos, com peso eleitoral de 40% (quarenta por cento).

§1º - O servidor em exercício em escolas diferentes terá direito a votar em cada uma delas.

§2º - O servidor que tenha filho menor de 14 (quatorze) anos, matriculado na escola municipal onde tem exercício, votará tanto por sua situação funcional, quanto por sua condição de responsável pelo aluno.

§3º - O servidor afastado do exercício de seu cargo, como Licença para Tratamento de Saúde – L.T.S., licença maternidade, férias entre outros, não terá direito a voto, sendo o voto, nesse caso, direito do substituto.

§4º - Terá direito a apenas 1 (um) voto o servidor que, na mesma escola municipal, seja ocupante de 2 (dois) cargos ou de 1 (um) cargo mais aulas facultativas.

§5º - O servidor, que seja aluno matriculado na escola onde tem exercício, votará tanto por sua situação funcional, quanto por sua condição de aluno maior de 14 (quatorze) anos.

§6º - Independente do número de filhos regularmente matriculados, a mãe, ou o pai ou a pessoa legalmente responsável por alunos menores de 14 (quatorze) anos terá direito a apenas 1 (um) voto.

Art. 27º – No ato da votação, o votante deverá apresentar o credenciamento e o documento que o identifique.

Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração.

DAS VEDAÇÕES

Art. 28º – É vedado ao candidato:

I – confecção de faixas e panfletos promocionais, bem como de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda;

II – realização de festas na Escola, que não estejam programadas em seu calendário;

III – atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

IV – calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas, bem como a órgãos ou entidades que exerçam atividade política;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



V – aparição nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI – vinculação da escolha de seu nome à garantia de inclusão da Escola em programas e projetos estaduais ou municipais;

VII – facilitação do transporte dos votantes;

Art. 29º – Será afastado do processo, pela Comissão de Aprovação, o candidato que praticar quaisquer atos vedados por esta Resolução ou mediante apresentação de recurso fundamentado da parte ofendida ou prejudicada.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 30º – A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, no mesmo local de votação.

Art. 31º – Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 32º – As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita “BRANCO” ou “NULO”.

Art. 33º – Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Comissão de Aprovação dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34º – Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Aprovação, que se reunirá para:

I – verificar a irregularidade da documentação;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – divulgar o resultado final da votação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicoso.mg.gov.br



VI – encaminhar à Secretaria o formulário “Resultado Final”, arquivando a segunda via na Escola.

Art. 35º - Não havendo coincidência entre o número de votantes constantes das listagens e o número de cédulas existentes na urna, o fato constituirá motivo de anulação da votação, se resultante de fraude comprovada.

§1º - Se a Mesa Apuradora concluir que a irregularidade resultou de fraude, fará a contagem dos votos em separado, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para decisão, relatório da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido.

§2º - Se a decisão da Secretaria Municipal de Educação for pela anulação, será imediatamente realizado outro processo de votação.

§3º - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna, somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 36º – Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II – que indicarem mais de 1 (um) candidato além dos candidatos registrados previamente;

III – cuja assinalação esteja colocada de tal forma e diferente do que consta nesta Resolução, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV – cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Parágrafo Único: a Comissão de Aprovação avaliará a validade ou não dos votos.

Art. 37º – Compete a Comissão de Aprovação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao chefe do executivo para referendo.

Art. 38º – Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata de Resultados da Votação, todo o material será entregue à Comissão Organizadora do Processo, na Secretaria Municipal de Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



Parágrafo Único: A Ata a que se refere este artigo será feita em formulário próprio, conforme modelo em anexo a esta Resolução.

Art. 39º – A Secretaria Municipal de Educação, de posse da documentação enviada pela Comissão de Aprovação, encarregar-se-á de sua guarda.

Art. 40º – O resultado final do processo de escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de Diretor ou Coordenador de cada escola municipal deverá ser amplamente divulgado, junto à comunidade escolar, pelo Presidente da Comissão de Aprovação.

Art. 41º – Não será admitido recurso contra votação e/ou apuração, se não tiver havido impugnação junto à Mesa Receptora ou à Mesa Escrutinadora.

Art. 42º – O candidato que se sentir prejudicado poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, interpondo recurso contra o resultado final do processo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação pela Comissão de Aprovação.

DA TRANSMISSÃO DO CARGO

Art. 43º – No momento da transmissão do cargo ao Diretor ou Coordenador nomeado, o servidor que estiver na direção ou coordenação fará a entrega do Balanço do Acervo Documental e do Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na escola municipal.

Art. 44º – No caso de integração de escolas, os Diretores e Coordenadores escolhidos, nos termos desta Resolução, serão submetidos à nova aprovação pela comunidade escolar em Assembléia Geral, que indicará o candidato que permanecerá no cargo, desde que tenha condições de ser autorizado a dirigir a nova escola, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 45º – O servidor que, no exercício de direção ou coordenação de escola municipal, causar embaraços à normalidade do processo, será responsabilizado funcionalmente, após a apuração dos fatos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/MG, 23 de agosto de 2021.

Marli Aparecida Franco
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação da Resolução N°003/21	11/11/21	11/11/21
Impugnação da Resolução N°003/21	12/11/21	12/11/21
Inscrição de chapas para Assistentes Administrativos	16/11/21	17/11/21
Inscrição de chapas para Professores da Rede	18/11/21	19/11/21
Publicação da inscrição de chapas	22/11/21	22/11/21
Recurso da inscrição de chapas	23/11/21	23/11/21
Homologação da inscrição de chapas	24/11/21	24/11/21
Apresentação do plano de trabalho	29/11/21	03/12/21
Eleição	12/12/21	12/12/21
Divulgação do Resultado da eleição	14/12/21	14/12/21
Recurso contra o Resultado	15/12/21	16/12/21
Resultado Definitivo	20/12/21	20/12/21



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
portador da CPF _____, sob matrícula nº _____, me comprometo a atender às convocações para reuniões, cursos, treinamentos entre outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, a cumprir todos os prazos exigidos, acompanhar e monitorar o SISLAME, acompanhar as horas-atividades, elaborar e registrar todas as documentações escolares, E executar todas as políticas públicas a serem implementadas pelo poder executivo municipal, caso seja o ganhador do pleito eleitoral para escolha de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais de Viçosa, para o mandato 2022 – 2024.

Por ser verdade, firmo a presente.

Viçosa, _____ de dezembro de 2021.

Candidato a Diretor/Coordenador



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá priorizar aspectos presentes no Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE, no Plano Político Pedagógico – PPP e no Regimento Escolar, destacando o papel do Gestor enquanto líder-articulador comprometido com o fortalecimento da gestão democrática e cidadã em prol da melhoria da qualidade de ensino, visando à inclusão social.

PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO 2021/2023

I - Identificação da Unidade Escolar

- Nome da escola, endereço, CEP, telefone, e-mail, código INEP, CNPJ, data de instalação, autorização, ato de criação, etc...

- Organização da escola: nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.

- Equipe de Gestão: nome do Diretor e Vice-Diretor.

II - Caracterização da Unidade Escolar:

- Apresentação da Escola, revelando suas características principais;

- Histórico: criação, patrono, localização, (importância para a comunidade)

III. Objetivos:

- Resultados que se procura alcançar

IV - Diagnóstico da Situação Atual

Descrever a situação atual em cada uma das dimensões a seguir:

1. Gestão Pedagógica: abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto pedagógico da escola. Destacam-se como indicadores de qualidade: a atualização periódica da proposta curricular; a articulação do projeto pedagógico com as políticas públicas de educação; o monitoramento da aprendizagem dos estudantes; o desenvolvimento da inovação pedagógica; as políticas de inclusão com equidade; o planejamento da prática pedagógica; e a organização do espaço e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



tempo escolares (planejamento das atividades/cumprimento das atribuições e atividades pedagógicas, calendário, etc.).

2. Gestão de Resultados Educacionais: abrange processos e práticas de gestão para a melhoria dos resultados de desempenho da escola - rendimento, frequência e proficiência dos estudantes. Destacam-se como indicadores do processo de gestão de resultados: a avaliação e melhoria contínua do projeto pedagógico da escola; identificação de necessidades e definição de metas de melhoria do desempenho escolar; análise, divulgação e utilização dos resultados alcançados; e transparência de resultados.

3. Gestão Participativa: abrange processos e práticas que respondam ao princípio da gestão democrática do ensino público. São destacados como indicadores de qualidade: visão compartilhada do projeto pedagógico; o planejamento e a avaliação do projeto pedagógico e dos planos de ação da escola, de forma participativa; a atuação de órgãos colegiados - conselhos escolares, grêmios estudantis e outros; o estabelecimento de articulações e parcerias; e a utilização de canais de comunicação com a comunidade escolar.

4. Gestão de Pessoas: abrange o compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Pedagógico e do desenvolvimento de equipes e lideranças; valorização e motivação de pessoas; formação continuada e avaliação de desempenho.

5. Gestão de Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Financeiros: abrange processos e práticas eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros. Destacam-se como indicadores de qualidade: a organização dos registros escolares; a utilização adequada das instalações e equipamentos; a preservação do patrimônio escolar; a interação escola/comunidade; e a captação e aplicação de recursos didáticos e financeiros.

6. Plano de Ação para a melhoria da escola e sua gestão (planilha): elaborar o plano de ação para a melhoria da escola e sua gestão, a partir da identificação no diagnóstico realizado, de aspectos que demandem atuação diferenciada e especial, para sua modificação e aprimoramento. O Plano de Ação deve contemplar duas ou mais metas prioritárias para cada uma das dimensões explicitadas no diagnóstico. As metas são caracterizadas pelos resultados que o gestor propõe no período do mandato, fundamentados nos objetivos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO V

Escola: _____

COMPONENTES DA MESA RECEPTORA

1. Nome: _____

2. Nome: _____

3. Nome: _____

4. Nome: _____

5. Nome: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO VI

ATESTADO

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CEPAD, instaurada pela Portaria nº 335/2014, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Viçosa Raimundo Nonato Cardoso atesta para os devidos fins que _____, matrícula nº _____, não possui registro de condenação em processo disciplinar administrativo, nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Viçosa, _____ de dezembro de 2021.

Geraldo César de Paula
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e
Processo Administrativo Disciplinar - CEPAD



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO VIII

CONTAGEM DOS VOTOS

Imediatamente após o encerramento da votação, proceder-se-á a contagem dos votos, abrindo-se **01 (UMA)** urna de cada vez, observando-se na definição do resultado final os seguintes pesos proporcionais:

- **Votos dos Professores e Funcionários (P+F) = 60% (sessenta por cento)**
- **Votos dos Pais e Estudantes (P+E) = 40% (quarenta por cento)**

Utiliza-se a seguinte fórmula matemática:

Número total de votos válidos de Professores e Funcionários: _____

$\frac{\text{Votos válidos dos P+F x 60 (peso)}}{\text{Número total de P+F votos válidos}} = \text{___\%}$
--

Número total de Pais e Estudantes votantes: _____

$\frac{\text{Votos válidos dos P+E x 40 (peso)}}{\text{Número total de P+E válidos}} = \text{___\%}$
--

Resultado:

$(X\% \text{ de P+F}) + (Y\% \text{ de P+E}) = \text{___\%}$ <ul style="list-style-type: none">✓ Em caso de Chapa Única só será considerado candidato eleito se obtiver 50% + 1✓ Em caso de mais uma chapa, será eleita a chapa com percentual maior de votos
--

Viçosa, ___ de _____ de 2021

Assinatura por extenso:

Presidente da Mesa: _____

Mesários: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA: _____

ATA DE RESULTADO DA VOTAÇÃO

DATA DA VOTAÇÃO: 12/12/2021

Nº DE CANDIDATOS: _____ (escrever por extenso _____).

NOME(S) DO(S) CANDIDATO(S):

Nº DE VOTOS	PAIS E ALUNOS	SERVIDORES	TOTAL GERAL
VÁLIDOS			
NULOS			
BRANCOS			
TOTAIS			

VIÇOSA, 12 de dezembro de 2021

Assinatura do Presidente da Comissão de Apuração por extenso



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Gomes Barbosa, nº 942, sala 801, Centro - CEP: 36570-000 -

Viçosa/MG. Tel.: (31) 3892-5706 - 3892-9242 - 3892-3814

educacao@vicosa.mg.gov.br



ANEXO X

Declaramos para fins do Processo de Eleição de Diretor nas Unidades Escolares que o servidor _____, matrícula _____, é integrante do Quadro Geral do Magistério da Secretaria de Educação e detentor do cargo de _____ na Rede Municipal de Ensino.

Viçosa, ____ de _____ de 2021.

Recursos Humanos - SME